



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº  
DOM Nº  
AUTOGRAFO Nº 127/2016  
PROJETO DE LEI Nº 3.426/2016  
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

“Dispõe sobre a higienização dos carrinhos de compra utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu Sanciono a Seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Os supermercados, hipermercados, mercadinhos, drogarias, lojas de produtos de beleza e cosméticos, hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizarem carrinhos e cestas de compras, deverão proceder à higienização dos mesmos todos os dias.

**Parágrafo único** – A higienização de que trata o *caput*, deve ser capaz de impossibilitar transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seu artigo 57 a 60.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 11 de outubro de 2016.

  
Vereador Everaldo Fogaça  
Presidente da CCJR-2016

Ver. Carlos Alberto de Lucas  
Membro

  
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira  
Membro